



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano V • Nº 3874

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 003/2022 de 11 de janeiro de 2022** - Dispõem sobre a retomada das aulas presenciais na rede pública e privada do município de Candeias, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022 DE 11 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõem sobre a retomada das aulas presenciais na rede pública e privada do município de Candeias, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos para COVID-19 no território municipal, conforme boletim de Enfrentamento ao Coronavírus, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a vacinação em larga escala da população e o aumento na distribuição de doses imunizantes, inclusive com oferta para as crianças, conforme resolução do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem-estar e, acima de tudo a segurança de todas as pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO também a obrigatoriedade de manutenção e cumprimento dos protocolos de higiene e biossegurança, inclusive para combater a transmissão através de novas variantes da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais na totalidade de alunos matriculados em sala de aula, no âmbito da rede pública e particular de ensino, a partir do dia 07 de fevereiro de 2022.

§ 1º No que refere às instituições públicas municipais de ensino, o retorno se dará em todos os níveis a partir das turmas matriculadas na Educação Infantil - Creche.

§ 2º A dispensa do estudante das aulas presenciais dar-se-á somente mediante apresentação de laudo médico que comprove comorbidade.

§ 3º Caso o aluno e/ou família do aluno apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, o mesmo não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Nestes casos, a instituição de ensino deve ser comunicada a respeito destas ausências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2022

Art. 2º Compete a todas as instituições de ensino públicas ou privadas, o cumprimento das seguintes determinações:

I - adotar medidas de higiene e biossegurança, definidos pelos órgãos de saúde pública, tais como:

- a) exigência de uso de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores que laboram nas unidades de Educação em todos os ambientes escolares;
- b) oferta de produtos para higienização das mãos, como água, sabão líquido e álcool em gel 70%;

Art. 3º A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que as frequentarem.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 11 de janeiro de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO